



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO "IMPOSITIVA"**

PROCESSO: MEM/00004137/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: Termo de Fomento – BLOCO BURLESCO BAFO DA ONÇA – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 147/2023.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a OSC - BLOCO BURLESCO BAFO DA ONÇA - CNPJ – 06.017.632/0001-44, tendo por objetivo o repasse financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de custeio dos ensaios para o desfile carnavalesco, programado para o dia 19 de abril - Carnaval de Pelotas 2024; decorrente da Emenda Impositiva do legislativo municipal – n.º 147/2023, na forma da Lei 7.015/2021.

Acompanha o expediente, além da solicitação, cópia da proposta de emenda impositiva anteriormente citada; autorização orçamentária, plano de trabalho, documento de constituição jurídica da entidade, Ata de Eleição da Diretoria biênio 2023/2025, nominata da Diretoria, comprovação de localização, certidões negativas fiscais da instituição, portaria n.º 033/2023 que nomeia gestor e a comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias firmadas pela SECULT (fls. 004-030), minuta do respectivo termo de fomento, dentre outros.

Em análise à solicitação e respectivos documentos, verificamos que a Secretaria interessada pretende a distribuição do recurso sem a realização de Chamamento Público. A Lei 13.019/2014, em seu art. 29, assim dispõe:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias



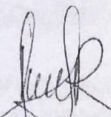
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termos de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

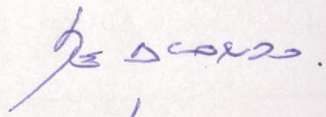
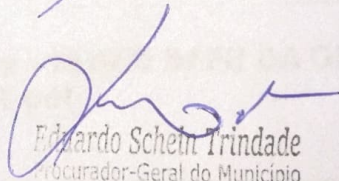
Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização da parceria – **Termo de Fomento n.º 013/2024, RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 16 de abril de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de
forma digital por
Brenda Regina
Coelho Guarany
Dados: 2024.04.16
22:05:10 -03'00'



Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município